

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

2

DELIBERAÇÃO Nº 25, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 342ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 23083.008808/2015-52,

RESOLVE:

aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em História – PPHR, conforme discriminado no anexo a esta deliberação.

EDUARDO MENDES CALLADO
Vice-presidente no exercício da Presidência

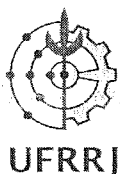


UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

3

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 25, DE 23 DE MARÇO DE 2016

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA (PPHR)
DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
MESTRADO E DOUTORADO**



Sumário	1
Título I – Dos Objetivos	2
Título II – Da Administração	2
Capítulo I – Da Coordenação	2
Capítulo II – Do Colegiado Pleno	3
Capítulo III – Do Colegiado Executivo	5
Título III – Do Corpo Docente	5
Capítulo I – Do Credenciamento de Docentes	6
Capítulo II – Do Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes	8
Capítulo III – Da Orientação de Dissertações e Teses	9
Título IV – Da Admissão	10
Título V – Da Matrícula e Inscrição em Disciplinas	11
Capítulo I – Do Trancamento do Curso e de Disciplinas	12
Capítulo II – Do Cancelamento da Matrícula	12
Título VI – Da Organização Curricular	14
Capítulo I – Da Integralização dos Cursos de Mestrado e Doutorado	14
Capítulo II – Da Avaliação das Disciplinas	14
Capítulo III – Do Exame de Qualificação do Mestrado e do Doutorado	16
Capítulo IV – Da Defesa da Dissertação e da Tese	16
Capítulo V – Da Prorrogação do Prazo para Defesa da Dissertação e da Tese	17
Título VII – Das Disposições Gerais	18

Título I Dos Objetivos

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em História (PPHR) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) tem natureza acadêmica e se destina a proporcionar formação científica e cultural, ampla e aprofundada, nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo Único – O PPHR está organizado em conformidade com a Deliberação N° 152 de 4 de outubro de 2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRRJ.

Art. 2º – Os Cursos de Mestrado e Doutorado do PPHR têm por finalidade:

- I – Produzir conhecimento científico-intelectual na área de História;
- II – Contribuir para a formação continuada de professores do Ensino Superior e da Educação Básica de alto nível profissional;
- III – Estimular a interação entre a Pós-Graduação, a Graduação e a Educação Básica na área de História;
- IV – Promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica na área de História e áreas afins.

Título II Da Administração

Art. 3º – A administração do Programa é composta por um órgão executivo, denominado Coordenação; por órgãos de deliberação coletiva, denominados Colegiado Pleno e Colegiado Executivo; e por Comissões constituídas pelo Colegiado Pleno.

Capítulo I Da Coordenação

Art. 4º – A Coordenação do PPHR é composta por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;
- c) Coordenadores de Linhas de Pesquisa;
- d) Secretaria do Curso.

Art. 5º – Compete ao Coordenador do PPHR:

- I – a gestão e a superintendência das atividades do curso, relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- II – presidir as reuniões do Colegiado Pleno e do Colegiado Executivo e representá-los onde necessário;
- III – cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações dos Colegiados Superiores;

IV – encaminhar as deliberações do Colegiado às instâncias competentes, zelando para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;

V – supervisionar e avaliar o desenvolvimento do curso;

VI – emitir parecer em processos de adaptação e aproveitamento de estudos, ouvido o Colegiado quando necessário;

VII – elaborar o planejamento das demandas curriculares do curso em cada período letivo;

VIII – atuar em questões relativas à avaliação, regulação e supervisão do curso junto às instâncias da Universidade e aos órgãos governamentais;

IX – comunicar todas as deliberações do Colegiado, a quem de direito, para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;

X – aplicar os recursos destinados ao curso de forma transparente e eficaz;

XI – participar da Câmara de Pós-Graduação junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ;

XII – adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado.

§ 1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador são docentes do quadro permanente em regime de tempo integral, eleitos pelo Colegiado Pleno para mandatos de dois anos, com possibilidade de até três reconduções, nos termos da legislação vigente e deste Regimento.

§ 2º – Participam da escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador docentes do Colegiado Pleno, representantes de técnico-administrativos lotados na Coordenação e representantes de discentes do PPHR.

§ 3º – O Coordenador é substituído em todos os seus impedimentos pelo Vice-Coordenador.

Capítulo II Do Colegiado Pleno

Art. 6º – O Colegiado Pleno é órgão deliberativo do PPHR com o objetivo de promover a integração acadêmica e o planejamento do ensino;

Art. 7º – Compete ao Colegiado Pleno:

I – deliberar sobre as atividades do Programa, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Área de Ciências Humanas, Letras e Artes (CEPEA-CHLA) e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais e a supervisão didático-pedagógica do Programa com vistas ao seu constante aprimoramento e atualização;

III – propor e votar alterações neste Regimento;

IV – constituir comissões para atividades específicas no âmbito do Programa;

V – julgar os recursos interpostos a decisões do Coordenador e das comissões;

VI – deliberar sobre o credenciamento e o descredenciamento de docentes;

VII – promover a avaliação do curso;

VIII – planejar anualmente a programação do curso;

IX – aprovar bancas de defesa de dissertações e teses;

X – avaliar pedidos de alteração de orientação de dissertação e tese;

XI – organizar a escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador, de acordo com a legislação vigente e este Regimento;

XII – aprovar os editais de seleção para os cursos de mestrado e doutorado e homologar o resultado;

Art. 8º – O Colegiado Pleno é composto por:

- a) todos os docentes permanentes e colaboradores do Programa;
- b) até dez por cento do colegiado constituído por técnico-administrativos da Coordenação;
- c) vinte por cento do colegiado constituído por discentes do PPHR.

Parágrafo Único – A presidência do Colegiado Pleno é exercida pelo Coordenador e, em seu impedimento, pelo Vice-Coordenador e, no impedimento também deste, a ordem de substituição é por docente pertencente ao Colegiado, considerando-se o maior tempo de magistério na UFRRJ.

Capítulo III Do Colegiado Executivo

Art. 9º – As atribuições do Colegiado Pleno podem ser exercidas pelo Colegiado Executivo, à exceção da escolha de Coordenador e Vice-Coordenador, credenciamento e descredenciamento de docentes, mudanças no regimento e definição de vinculação ao CEPEA.

Art. 10º – O Colegiado Executivo é composto por:

- a) Coordenador ou Vice-Coordenador;
- b) seis professores do Programa;
- c) um representante discente do Mestrado;
- d) um representante discente do Doutorado;
- e) um representante técnico-administrativo do Programa.

Parágrafo Único – Os representantes junto ao Colegiado Executivo são eleitos com mandato de um ano, renovável, pelo Colegiado Pleno.

Título III Do Corpo Docente

Art. 11º – O corpo docente do PPHR é constituído por portadores de título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa ou em áreas afins, consideradas relevantes para os objetivos do mesmo.

Art. 12º – Os docentes são classificados como permanentes, colaboradores e visitantes.

Art. 13º – São considerados permanentes, os docentes que:

I – desenvolvem regularmente atividades de ensino na Graduação e na Pós-Graduação;

II – participam de grupos de pesquisa vinculados ao Programa;

III – desenvolvem, no mínimo, um projeto de pesquisa que evidencie vínculo com uma das linhas de pesquisa do Programa;

IV – apresentam produção regular continuada e qualificada, de acordo com critérios definidos neste Regimento;

V – orientam regularmente alunos de graduação, mestrado e/ou doutorado do Programa;

VI – desempenham funções administrativas necessárias ao funcionamento do Programa;

VII – mantenham regime de dedicação integral à UFRRJ, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho;

VIII – sem vínculo funcional com a UFRRJ, em caráter excepcional tenham firmado com ela termo de compromisso de participação como docente do PPHR;

Art. 14º – Integram a categoria de colaboradores os membros do corpo docente do Programa que participam de forma complementar de atividades de pesquisa, ensino ou orientação, bem como desempenham funções administrativas necessárias ao funcionamento do PPHR.

Art. 15º – Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, desde que aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo Único – Nesta categoria também se enquadram os docentes que atendam ao estabelecido no caput e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFRRJ ou por bolsa concedida para esse fim.

Art. 16º – O número de docentes colaboradores e visitantes se restringe a, no máximo, 30% do total de docentes do Programa.

Capítulo I **Do Credenciamento de Docentes**

Art. 17º – O ingresso no corpo docente do Programa é feito por meio de edital público.

Parágrafo Único – Cabe ao Colegiado Pleno deliberar sobre o credenciamento e o descredenciamento dos docentes, com base em relatório apresentado por Comissão de Credenciamento nomeada para tal fim.

Art. 18º – Compete à Comissão de Credenciamento:

I – elaborar o edital do processo seletivo a ser submetido ao Colegiado Pleno;

II – avaliar o currículo Lattes dos docentes inscritos no processo seletivo;

III – apresentar relatório conclusivo sobre o processo, a ser avaliado pelo Colegiado Pleno.

Parágrafo Único – O credenciamento dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes tem validade de um quadriênio.

Art. 19º – São requisitos para o docente solicitar o primeiro credenciamento no quadro permanente do Programa:

I – apresentar um projeto de pesquisa devidamente registrado no currículo Lattes, que tenha aderência à área de concentração do PPHR.

II – comprovar experiência na orientação de pelo menos um dos seguintes itens:

- a) bolsista de Iniciação Científica;
- b) trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação;
- c) trabalhos de conclusão de cursos de especialização devidamente credenciados;
- d) comprovada experiência de orientação na pós-graduação em outros programas stricto sensu;

III – comprovar, no mínimo, um dos seguintes itens nos quatro anos anteriores:

- a) quatro artigos publicados em periódicos classificados pela área de avaliação do programa, no mínimo, Qualis B, dos quais dois, no mínimo, Qualis B2;
- b) quatro capítulos de livros publicados por editoras de comprovada inserção em circuito de distribuição nacional ou internacional;
- c) um livro autoral ou duas obras organizadas, desde que a(s) editora(s) tenha(m) comprovada inserção em circuito de distribuição nacional ou internacional.

IV – Artigos publicados em revistas ainda não inseridas no Qualis, mas de reconhecida importância acadêmica, serão considerados no credenciamento.

Art. 20º – O credenciamento de docentes é feito, ordinariamente, no fim de cada quadriênio ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, por deliberação do Colegiado Pleno, mediante lançamento de edital.

Art. 21º – Atividades administrativas realizadas no quadriênio imediatamente anterior poderão substituir parte das exigências de publicação como requisito para credenciamento no PPHR, a critério do Colegiado Pleno, mantendo-se as demais exigências. Tais atividades compreendem os cargos de coordenador de curso de graduação e pós-graduação, chefe de departamento, diretor de instituto, pró-reitor, vice-reitor e reitor.

Art. 22º – É condição para o docente orientar no nível do Doutorado que ele tenha, no mínimo, uma orientação de dissertação de mestrado concluída.

§ 1º – O disposto no caput pode ter sido realizado em outro programa de pós-graduação, a critério do Colegiado Pleno.

§ 2º – A coorientação no Mestrado não habilita o docente a orientar no Doutorado.

Art. 23º – Para o credenciamento como colaborador o docente deve atender aos seguintes critérios mínimos:

I – ser portador de título de Doutor ou equivalente;

II – atuar no ensino de graduação e participar em disciplinas da pós-graduação;

III – participar em grupos de pesquisa do programa em que atua e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua vinculação às linhas de pesquisa do PPHR;

IV – comprovar, no mínimo, um dos seguintes itens relativos nos quatro anos anteriores:

a) a publicação mínima de quatro artigos, devendo ser todas as publicações em periódicos classificados pela área de avaliação do programa como, no mínimo, Qualis B;

b) a publicação mínima de quatro capítulos de livros publicados por editoras de comprovada inserção em circuito de distribuição nacional ou internacional;

c) um livro autoral ou duas obras organizadas, desde que a(s) editora(s) tenha(m) comprovada inserção em circuito de distribuição nacional ou internacional.

V – Artigos publicados em revistas ainda não inseridas no Qualis, mas de reconhecida importância acadêmica, serão considerados no credenciamento.

Parágrafo Único – A exigência de atuar no ensino de graduação pode ser dispensada no caso de parcerias com outras instituições.

Capítulo II

Do Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 24º – O recredenciamento corresponde ao processo de revalidação das atribuições dos membros docentes permanentes e colaboradores no PPHR, bem como à avaliação do docente que foi descredenciado anteriormente.

Parágrafo Único – Todos os docentes vinculados ao Programa, permanentes e colaboradores, são avaliados, a fim de obterem o recredenciamento no último ano do período de avaliação da CAPES.

Art. 25º – Para o recredenciamento como permanente, o docente deve preencher os seguintes requisitos:

I – comprovar um dos seguintes itens relativos ao período de avaliação da CAPES:

a) quatro artigos publicados em periódicos classificados pela área de avaliação do programa, no mínimo, Qualis B, dos quais dois, no mínimo, Qualis B2;

b) quatro capítulos de livros publicados por editoras de comprovada inserção em circuito de distribuição nacional ou internacional;

c) um livro autoral ou duas obras organizadas, desde que a(s) editora(s) tenha(m) comprovada inserção em circuito de distribuição nacional ou internacional.

II – apresentar regularidade na oferta de disciplinas na graduação e no PPHR, à exceção do docente descredenciado no quadriênio anterior ou que tiver realizado pós-doutorado com afastamento;

a) no PPHR, durante o quadriênio, cada docente deve ministrar três disciplinas (entre obrigatórias e optativas), ou duas disciplinas e uma Tutoria I, e seguir o rodízio definido por linha para as disciplinas obrigatórias.

III – ter concluído orientação ou ter orientação em andamento de Mestrado ou Doutorado, à exceção do docente descredenciado no quadriênio anterior;

IV – ter participado, como titular, de pelo menos uma banca de seleção no quadriênio (mestrado ou doutorado).

V – ter orientado, ou estar orientando, bolsista de iniciação científica.

Art. 26º – Atividades administrativas realizadas no quadriênio poderão substituir parte das exigências para credenciamento no PPHR, a critério do Colegiado Pleno. Tais atividades compreendem os cargos de coordenador de curso de graduação e pós-graduação, chefe de departamento, diretor de instituto, pró-reitor, vice-reitor e reitor, bem como a participação no Colegiado Executivo por, no mínimo, um ano.

Parágrafo Único – O credenciamento do docente está condicionado à pontuação das publicações conforme exposto no artigo 25, bem como à entrega anual de exemplares ou cópias das publicações, conforme determinação da CAPES. Artigos publicados em revistas ainda não inseridas no Qualis, mas de reconhecida importância acadêmica, serão considerados no credenciamento.

Art. 27º – Para o credenciamento como colaborador, o docente deve preencher os mesmos requisitos que constam no Artigo 23 deste regimento.

Art. 28º – O descredenciamento de docentes deve ser feito, ordinariamente, no final do quadriênio da CAPES, podendo ser feito, extraordinariamente, a qualquer tempo, conforme deliberação do Colegiado. Os docentes descredenciados devem aguardar o interstício de quatro anos para solicitar credenciamento.

Art. 29º – As orientações em andamento realizadas por docentes descredenciados, permanentes ou colaboradores, ou desligados voluntariamente, serão transferidas para docentes do quadro credenciado pelo PPHR.

Capítulo III **Da Orientação de Dissertações e Teses**

Art. 30º – O orientador de dissertação ou tese deve ser escolhido pelo discente dentre os docentes do PPHR.

§ 1º – O orientador escolhido deve manifestar a sua concordância à Coordenação.

§ 2º – O orientador pode interromper a orientação em andamento, justificando as razões do afastamento perante o Colegiado.

§ 3º – A mudança de orientador pode ser solicitada pelo discente, justificando as razões perante o Colegiado.

§ 4º – O disposto nos dois parágrafos anteriores só se aplica às solicitações apresentadas no período de até 50% do prazo previsto para a conclusão do curso.

Art. 31º – São atribuições do orientador:

I – orientar o discente na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;

II – informar à Coordenação sobre o andamento do trabalho do discente, no mínimo, a cada semestre;

III – Informar à Coordenação sobre a realização do exame de qualificação, indicando a composição da banca;

IV – requerer ao Colegiado a aprovação da banca de defesa de dissertação ou de tese e a divulgação da data da sessão pública;

V – presidir os trabalhos da banca examinadora de qualificação, dissertação e tese sob sua orientação, podendo ser substituído pelo coorientador, quando houver.

Art. 32º – Pode ser aceita a coorientação de dissertação ou tese de docente vinculado a outro programa de pós-graduação da UFRRJ ou de outra instituição, por solicitação do orientando e com a concordância do orientador.

Art. 33º – São atribuições do coorientador:

I – auxiliar o discente no desenvolvimento de sua pesquisa, conforme acordo previamente firmado entre ambos, com anuência do orientador;

II – substituir o orientador na presidência da banca do exame de qualificação, da defesa da dissertação ou da tese, quando houver necessidade.

Título IV Da Admissão

Art. 34º – O corpo discente do PPHR é composto pelo conjunto de alunos do Programa com matrícula ativa.

Parágrafo Único – O PPHR pode receber, também, alunos especiais, nos termos deste Regimento.

Art. 35º – Para ser admitido no PPHR, o candidato deve cumprir as seguintes exigências ao participar do processo seletivo:

I – ter concluído a graduação, em curso devidamente reconhecido, validado ou revalidado, preferencialmente na área de Ciências Humanas ou Sociais;

II – apresentar a documentação exigida pelo edital de seleção;

III – estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital de seleção, demonstrando aptidão para estudos avançados e para a pesquisa na área de História;

IV – demonstrar conhecimento que o habilite à leitura de texto em língua(s) estrangeira(s);

V – ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das tarefas do curso e para as atividades de pesquisa;

VI – comprometer-se a cumprir o presente Regimento.

Art. 36º – A seleção de candidatos para o PPHR é realizada conforme edital de seleção elaborado de acordo com este Regimento, aprovado pelo colegiado e pelas instâncias cabíveis da UFRRJ, e publicado até a data da abertura das inscrições.

Parágrafo Único – Cada processo seletivo é coordenado por Comissão de Seleção designada pelo Colegiado.

Art. 37º – Tem o direito à matrícula no PPHR o candidato aprovado no processo de seleção, considerando o limite de vagas previstas no edital.

§ 1º – Caso o número de aprovados na seleção seja maior do que o número de vagas disponibilizadas no edital, cabe ao Colegiado decidir sobre a abertura de vagas adicionais.

§ 2º – O candidato aprovado no exame de seleção, mas que não obteve aprovação em uma ou mais provas de língua estrangeira, pode submeter-se a um novo exame em prazo determinado pela comissão responsável pela seleção.

Título V Da Matrícula e Inscrição em Disciplinas

Art. 38º – O aluno deve efetivar sua matrícula no início de cada período letivo, respeitando os prazos estabelecidos pelo calendário do PPHR.

Art. 39º – O aluno do Doutorado poderá solicitar a equivalência de até 50% das disciplinas optativas cursadas durante o Mestrado, desde que a conclusão do mesmo tenha ocorrido, no máximo, até quatro anos antes do início do curso, com a anuência do orientador e da coordenação do PPHR.

Art. 40º – O aluno do Doutorado também poderá solicitar a equivalência das disciplinas obrigatórias, à exceção de Tutoria I, desde que tenha cursado as mesmas disciplinas ou similares durante o Mestrado, concluído até quatro anos antes do início do Doutorado, com a anuência do orientador e da coordenação do PPHR.

Art. 41º – O PPHR admite a matrícula de alunos especiais em até duas disciplinas, mediante a comprovação de que estejam regularmente matriculados na graduação ou em outro programa de pós-graduação devidamente reconhecido ou que tenha concluído um curso de mestrado.

§ 1º – Os alunos admitidos como especiais estarão sujeitos a este Regulamento e às normas específicas do PPHR.

§ 2º – O PPHR só disponibiliza vagas para alunos especiais após o período de matrícula dos alunos regulares do Programa ou de outros cursos de pós-graduação credenciados e mediante anuência do professor responsável pela disciplina.

§ 3º – No caso do aluno especial ingressar no Programa como aluno regular, poderá solicitar dispensa da(s) disciplina(s) que tiver cursado como aluno especial há, no máximo, quatro anos.

§ 4º – A obtenção de crédito em disciplinas do PPHR pelo aluno da graduação não lhe outorgará o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

§ 5º – Por solicitação do aluno especial poderá ser expedida declaração pela coordenação do PPHR, na qual constará o programa analítico da(s) disciplina(s) cursada(s), o número de créditos e o(s) conceito(s) obtido(s).

Capítulo I Do Trancamento do Curso e de Disciplinas

Art. 42º – O discente pode requerer à Coordenação o trancamento do curso, dentro dos prazos determinados pelo calendário escolar.

§ 1º – A matrícula pode ser suspensa por apenas um período letivo, por solicitação expressa do aluno.

§ 2º – Somente em casos comprovados de doença o Colegiado pode avaliar os pedidos de suspensão da matrícula de alunos no último ano do curso.

§ 3º – É vedado o trancamento de matrícula após o prazo regular do curso, de vinte e quatro meses para o Mestrado e de quarenta e oito meses para o Doutorado.

Art. 43º – O discente pode requerer à Coordenação o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, dentro dos prazos determinados pelo calendário do curso.

Capítulo II Do Cancelamento da Matrícula

Art. 44º – O discente tem sua matrícula cancelada em caso de:

I – esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, não contabilizado o período de trancamento a que tem direito;

II – obter conceito “D” ou “RF” em mais de uma disciplina ao longo do curso;

III – deixar de proceder à inscrição em disciplinas e/ou atividades acadêmicas pela segunda vez;

IV – ser reprovado no Exame de Qualificação;

V – ser constatado plágio na elaboração de trabalhos acadêmicos;

VI – ser reprovado na defesa da dissertação ou tese;

Art. 45º - A concessão do histórico final, da declaração de conclusão e do diploma estará condicionada à entrega dos exemplares impressos da dissertação/tese e uma cópia em meio digital contendo a ficha catalográfica à secretaria do PPHR, devidamente revistos conforme sugestões dadas pelo orientador e pela banca examinadora, no prazo de até 60 dias após a defesa (Art. 54 da Deliberação 152).

Art. 46º - Ultrapassado o prazo de 60 dias e até o máximo de 180 dias após a defesa, caberá ao colegiado deliberar pela concessão de histórico, declaração de conclusão e diploma pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. E, ultrapassado o prazo de 180 dias, estará vetada a concessão do grau de Mestre ou Doutor, ou mesmo a emissão de qualquer documento que ateste a conclusão do curso, exceto mediante justificativa comprovada e aprovada pelo colegiado do PPHR (Art. 54, parágrafos 1 e 2 da Deliberação 152).

Art. 47º - Nenhum documento será expedido pelo PPHR até que a versão definitiva da dissertação/tese seja recebida pelo Programa e todos os itens exigidos para a titulação sejam considerados cumpridos (Art. 54, parágrafo 3º, da Deliberação 152).

Art. 48º - O aluno desligado por não concluir o Mestrado/Doutorado no prazo estabelecido pelo Programa poderá participar normalmente de novo processo seletivo visando a defesa da dissertação/tese, desde que não ocorra no mesmo ano do desligamento.

§ 1º - O aluno que ingressar pela segunda vez no PPHR visando a defesa da dissertação/tese deverá permanecer matriculado por, no mínimo, 6 meses para o Mestrado e 12 meses para o doutorado, antes de ser considerado apto para a defesa, que deverá ocorrer no prazo máximo de um ano, no caso do Mestrado, e dois anos, no caso do Doutorado. O não cumprimento dessas exigências implicará no cancelamento da matrícula (Art. 55, parágrafo 5º, da Deliberação 152).

§ 2º - Aos alunos desligados há mais de 4 anos ficará vedada esta forma de ingresso (Art. 55, parágrafo 5º, da Deliberação 152).

Título VI Da Organização Curricular

Art. 49º – A organização acadêmica do PPHR constitui-se por área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa.

Parágrafo único – A constituição de linhas de pesquisa demanda a colaboração de, pelo menos, três pesquisadores, devendo expressar a especificidade das investigações por eles desenvolvidas, bem como o vínculo com a área de concentração do Programa.

Capítulo I Da Integralização dos Cursos de Mestrado e Doutorado

Art. 50º– O Curso de Mestrado do PPHR deve ser concluído no prazo de até quatro períodos letivos, correspondendo ao total de vinte e quatro meses, admitindo-se os prazos indicados como ideais pela coordenação de área da CAPES.

Parágrafo Único – O Curso de Mestrado compreende 16 créditos em disciplinas, 8 créditos em tutorias, 5 créditos decorrentes do exame de qualificação e 10 decorrentes da defesa da dissertação, compondo o total de 39 créditos, equivalentes a 585 horas.

Art. 51º – O Curso de Doutorado deve ser concluído no prazo de até oito períodos letivos, correspondendo ao total de quarenta e oito meses.

Parágrafo Único – O Curso de Doutorado compreende 47 créditos, sendo 16 em disciplinas, 16 em tutorias, 5 decorrentes do exame de qualificação e 10 decorrentes da defesa de tese, totalizando 705 horas. Quando for o caso, serão cumpridos mais 2 créditos pelo estágio docente, totalizando 735 horas.

Capítulo II Da Avaliação das Disciplinas

Art. 52º – Cabe aos docentes responsáveis pelas disciplinas avaliar o desempenho dos alunos.

Art. 53º – Após o término da disciplina, o aluno deve entregar o trabalho final de curso em um prazo de trinta dias e o professor deve encaminhar o resultado da disciplina à coordenação até trinta dias após o recebimento dos trabalhos.

§ 1º – Cada docente deve apresentar o resultado do desempenho dos pós-graduandos em sua respectiva disciplina atribuindo os seguintes conceitos:

- a) A - Excelente;
- b) B - Bom;
- c) C - Regular;

- d) D – Insuficiente;
- e) IC – Incompleto;
- f) R – Reprovado;
- g) RF – Reprovado por frequência insuficiente ou abandono.

§ 2º – É considerado aprovado na disciplina o pós-graduando que obtiver, no mínimo, os conceitos finais “A”, “B” ou “C”.

§ 3º – O aluno que obtiver o conceito “D” – Insuficiente – deve cursar a disciplina novamente ou uma disciplina equivalente.

§ 4º – Na persistência do conceito mencionado no § 3º, é atribuído o conceito “R”, que implica no desligamento do curso.

§ 5º – O aluno que obtiver menos de 75% de frequência em qualquer disciplina recebe o conceito “RF”.

§ 6º – Serão desligados do Programa os alunos que obtiverem conceito “R” ou “RF” em uma disciplina no transcorrer do curso.

§ 7º – O discente bolsista deve ter conceito A ou B para ter sua bolsa renovada.

§ 8º – Fica a critério de cada docente decidir pela reapresentação do trabalho final de curso, com o objetivo de revisão do conceito.

§ 9º – O aluno pode solicitar ao docente responsável a revisão de conceitos no prazo máximo de cinco dias úteis após a divulgação dos mesmos, cabendo ao professor igual prazo para deliberar sobre a solicitação.

§ 10º – Em casos excepcionais, a critério de cada docente, pode ser atribuído o conceito IC, que deve ser substituído pelo conceito definitivo quando cessar o impedimento, respeitado o prazo máximo de seis meses.

Art. 54º – Os alunos podem aproveitar créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em História ou áreas afins credenciados, observando-se o limite de 50% do total mínimo exigido pelo PPHR. Esta regra não se aplica aos alunos que tenham sido dispensados, por equivalência de créditos, de 50% das optativas.

§ 1º – O aproveitamento de créditos deve ser registrado no ato da matrícula e devidamente comprovado por meio de Histórico Escolar e/ou declaração do programa de pós-graduação no qual a disciplina foi cursada, observando-se o prazo de até 4 anos de obtenção dos créditos.

§ 2º – Créditos de disciplinas cursadas há mais de 4 anos e até 8 anos antes do ingresso do aluno no Programa podem ser aproveitados mediante parecer favorável do orientador, considerando a equivalência com disciplina oferecida pelo PPHR ou a pertinência da mesma para o desenvolvimento da pesquisa do aluno.

Capítulo III

Do Exame de Qualificação do Mestrado e do Doutorado

Art. 55º – O aluno deve ser submetido a Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de seu conhecimento perante uma banca examinadora presidida pelo professor orientador.

§ 1º – Para se habilitar ao Exame de Qualificação, o aluno do Mestrado ou do Doutorado deve ter integralizado todos os créditos obrigatórios até o 14º mês do Mestrado e o 30º mês do Doutorado.

§ 2º – O Exame de Qualificação do aluno do Mestrado que seja bolsista deve ser realizado no prazo de até quatorze meses da data de matrícula no Curso.

§ 3º – Ao aluno do Mestrado não bolsista pode ser concedida a prorrogação por até quatro meses no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 4º – O Exame de Qualificação do aluno do Doutorado que seja bolsista deve ser realizado no prazo de até trinta meses da data de matrícula no Curso.

§ 5º – Ao aluno do Doutorado não bolsista pode ser concedida a prorrogação por até quatro meses no prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 56º – No Exame de Qualificação, o aluno do Mestrado deve apresentar os avanços de seu projeto de pesquisa quanto aos referenciais teóricos e análise das fontes, plano de capítulos detalhado e, no mínimo, um capítulo da dissertação.

Art. 57º – No Exame de Qualificação, o aluno do Doutorado deve demonstrar os avanços de seu projeto de pesquisa quanto aos referenciais teóricos, análise das fontes, plano de capítulos detalhado, projeto de pesquisa revisto, plano de redação que especifique detalhadamente as partes e/ou capítulos da tese e, no mínimo, dois capítulos.

Art. 58º – A banca do Exame de Qualificação do Mestrado ou do Doutorado deve ser presidida pelo professor orientador ou seu substituto designado e composta por, no mínimo, mais dois avaliadores, sendo um docente vinculado à UFRRJ, identificado como membro interno, e um professor portador do título de doutor ou reconhecido por notório saber não pertencente aos quadros da UFRRJ, designado como membro externo.

Art. 59º – Ao final do Exame de Qualificação a banca examinadora deve deliberar pela aprovação ou reprovação do discente, por meio de ata encaminhada à Coordenação.

Capítulo IV

Da Defesa da Dissertação e da Tese

Art. 60º – Após a integralização dos créditos e a aprovação no Exame de Qualificação, o aluno do Mestrado deve, até o fim do quarto período letivo, defender a dissertação, que deve se constituir em trabalho original, fruto de atividade de pesquisa.

Art. 61º – Após a integralização dos créditos e a aprovação no Exame de Qualificação, o aluno do Doutorado deve, até o fim do oitavo período letivo, defender a tese, que deve se constituir em trabalho original, fruto de atividade de pesquisa.

Art. 62º – A defesa de dissertação e tese é realizada em sessão pública, diante da banca examinadora aprovada pelo Colegiado.

§ 1º – A banca de defesa da dissertação deve ser presidida pelo professor orientador ou professor designado para tal fim e por, no mínimo, dois docentes com título de doutor ou equivalente, sendo ao menos um examinador pertencente à UFRRJ, designado como membro interno; e ao menos um examinador externo à instituição, sendo indicados um suplente interno e outro externo.

§ 2º – A banca de defesa de tese é constituída por cinco docentes com título de doutor ou equivalente, sob a presidência do professor orientador, sendo que, no mínimo, um e, no máximo, dois examinadores devem pertencer ao PPHR ou à UFRRJ, sendo por isso designados como membros internos; e, no mínimo, dois e, no máximo, três examinadores devem ser externos à UFRRJ, sendo indicados dois suplentes internos e dois externos, ou conforme a proporção indicada.

Art. 63º – Faz jus ao título de Mestre em História o discente que cumprir os requisitos acadêmicos previstos no PPHR e tiver a aprovação de sua dissertação homologada pelos órgãos competentes.

Art. 64º – Faz jus ao título de Doutor em História o discente que cumprir os requisitos acadêmicos previstos no PPHR e tiver a aprovação de sua tese homologada pelos órgãos competentes.

Art. 65º – O Colegiado do PPHR pode outorgar, em caráter excepcional, a candidato com alta qualificação, o título de Doutor por defesa direta de tese.

Art. 66º - O exemplar final da dissertação/tese entregue à secretaria do PPHR não pode sofrer revisão estrutural, que altere o título, o argumento central ou a organização dos capítulos, em relação ao exemplar avaliado pela banca.

Capítulo V

Da Prorrogação do Prazo para Defesa da Dissertação e da Tese

Art. 67º – O discente pode requerer à Coordenação, com anuência do orientador, a prorrogação do prazo de defesa da dissertação ou tese até um mês antes de esgotado o período regulamentar de vinte e quatro meses para o Mestrado e de quarenta e oito meses para o Doutorado.

§ 1º – O pedido de prorrogação do prazo de defesa só pode ser requerido pelo aluno que tenha integralizado os créditos em disciplinas e sido aprovado no Exame de Qualificação;

§ 2º – O discente deve anexar ao formulário para solicitação de prorrogação do prazo de defesa:

I – plano de redação da dissertação ou tese;

II – capítulo(s) da dissertação ou tese apresentado(s) no Exame de Qualificação, com as alterações sugeridas pela banca.

III – no mínimo 2/3 da dissertação, no caso de prorrogação que ultrapasse trinta meses de curso; e, no mínimo 2/3 da tese, no caso de prorrogação que ultrapasse os quarenta e oito meses de curso.

Título VII

Das Disposições Gerais

Art. 68º – Para efeitos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento, a pontuação dos artigos seguirá os critérios definidos pela Área de História da CAPES.

Art. 69º – Para efeitos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento, a avaliação de livros e capítulos deverá observar os critérios definidos pela Área de História da CAPES.

Art. 70º – Os casos omissos neste Regimento são apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História.